25

John Carter Brown
Library
Brown University

X11644

M.

1-2- Parabolas accrescentadas ao Portugal Regenerado, por D. C. N. Publicula (Manuel Borges Carneiro) 1820 (Tem só a Parabola I, II, III, e VI)

3 - Juizo critico sobre a legislação de Portugal ou Parabola VII, pelo mesmo auctor. 1821

4 - Dialogo sobre o futuro destino de Portugal ou Parabola VIII, pelo mesmo auctor. 1821

5 - Projecto para o estabelecimento politico do Reino-Unido de Portugal, Brasil e Algarves etc. por Antonio d'Oliva de Sousa Sequeira. Coimbra 1821

6 - Addição ao projecto anterior, pelo mesmo A. d'Oliva

7 - Dissertação politica offerecida

á augusta magestade do se-
nhor D. João VI. por (José
Gonçalves Ramiro) 1821

34770

PARABOLA VI *

ACCRESCENTADA

A O

PORTUGAL REGENERADO.

A necessidade de Constituições provada pela injustiça dos Cortesãos.

LISBOA:

NA IMPRESSAO NACIONAL. 1821.

Com licença da Commissão de Censura.

---

* As Parabolas IV e V se contêm na *Magia e mais Superstições, e no Appendice sobre as operações da Santa Inquisição.*

Non do fidem infideli cuiquam.

Não me fiarei de infiel algum.

Accio em cicer. de Officc.

PARABOLA VI.

I.

SE os Reis chamassem sempre para os seus Conselhos varões justos e illustrados, não terião sido tão frequentes nem violentas as concussões que tem feito abalar seus thronos. Os Reis tem tudo, e não precisão de ser máos: os seus validos e cortezãos são quem precisão de o ser, para a torto e a direito se enriquecerem a si e aos seus, ou para satisfazerem outras paixões que os arrastão. Daqui vem as vexações com que alguns Gabinetes tem levantado contra si o espirito dos Povos, e obrigado a estes a pedir Constituições em altos brados. Não busquemos para provar esta verdade exemplos estranhos: examinemos os procedimentos dos nossos Cortezãos

desde o tempo em que deixárão Portugal.

II.

Logo que no fim de 1807 se avizinhou sobre Portugal a horrorosa tempestade da invasão franceza, forão-se aquelles homens com o nosso bom Rei e Familia Real pôr a salvo em lugar seguro, levando-nos todos os dinheiros publicos e particulares, que puderão haver; installando um Governo com amplissimas instrucções e poderes para governar e administrar justiça, poderes que de boamente se facultavão por se julgarem para sempre perdidos; e deixando-nos ordem para recebermos e tratarmos bem aos nossos invasores.

Cumprimos nós entre mil soffrimentos e em um duro silencio aquella ordem de paz, atéque soou na Hespanha o grito da independencia, o grito de guerra interminavel contra a mais aleivosa invasão. Unio-se Portugal a este grito, e por esforços inauditos na historia das revoluções, der-

ribou-se o colosso que esmagava a Europa, contra o que a mesma Europa podia já esperar. Quatrocentos Portuguezes sacrificados ao ferro e ao fogo; as nossas cidades e villas incendiadas; os campos talados pela guerra mais cruel que o sol vio desde os dias de Atila até os nossos dias, eis-aqui o preço por que resgatamos a nossa liberdade e a Coroa a ElRei.

III.

Mas qual foi o agradecimento que tiverão comnosco aquelles que, em logar inaccessivel aos perigos e trabalhos, forão ouvir seguros a voz de nossos ais, a relação de nossas desgraças? Amorosas palavras; mas palavras capciosas em que se rebuçava sempre a mais abominavel ingratidão. Desta soffreo e soffre ainda Portugal ha 13 annos toda a enormidade, com uma não sei se diga heroica se cobardissima resignação. Vencedor das nunca vencidas legiões francezas, succumbio Portugal vencido debaixo do pezo

da sua propria fidelidade. Logo que a Corte do Rio de Janeiro considerou segura a posse de Portugal, começou a estudar e a pôr em pratica todos os meios de desfrutar esta presa, mettendo-nos sempre á cara o desejo e tenção de restituir-nos o nosso desejado Rei; promessa que havia feito desde o momento da sua retirada, sem ter nunca a minima tenção de a cumprir.

IV.

Revogarão-se pois aquellas Instrucções de 1807, e tirarão-se aos Governadores de Lisboa as melhores faculdades do poder administrativo. Tirou-se-lhes todo o poder de nos fazer bem, e sómente se lhes deo o de castigar e pôr tributos; e tivemos desde esse tempo por Governo um poder semelhante ao do diabo, quero dizer, todo para fazer mal, nenhum para fazer bem.

V.

Havia já neste tempo aquella ma-

nhosa e estulta Corte provocado a Buenos Aires para o rompimento de uma guerra a mais injusta; porque nenhuma justiça permittia mandar occupar Monte Video só por dizer que assim lhe era preciso para sua segurança; uma guerra a mais impolitica, porque no presente estado da America não lhe convinhão senão medidas amigaveis e conciliatorias com os seus vizinhos. Mas pouco lhe doia a ella uma guerra que contava haver de ser sustentada por Portugal. Mandou-se pois conduzir em navios nossos equipados e pagos á nossa custa 6$000 dos illustres defensores de Portugal (*a*), e ficamos contribuindo até agora com 60 contos de reis metallicos em cada mez para pagamento deste chamado *Destacamento do Exercito de Portugal*; denominação insidiosa, como se as pa-

(*a*) Posteriormente se mandárão conduzir mais Praças, o que deo logar a desertarem já das costas do mar grandes porções de soldados, etc.

lavras podessem mudar a realidade das cousas. Bem sabiamos nós que a maior parte destes soldados havião já morrido naquella desastrosa guerra á fadiga e fome; chegando a estar 20 mezes sem serem pagos de seus soldos; comtudo nem uma só Praça faltava nunca naquelle immortal Destacamento, para o fim de inteirarmos sempre as remessas dos 60 contos, os quaes erão sorvidos no Rio de Janeiro pelas sanguisugas do Estado.

VI.

Não parou aqui a parte que tivemos naquella boa guerra. Corsarios simplesmenre munidos das Cartas de Marca de Artigas (pois nenhum navio tem) infestão o nosso commercio, ao ponto de virem até ás aguas de Lisboa apresar nossos navios, sem que aquelle ingrato Governo que nos causa este mal, procure soccorrer-nos com um só vaso da nossa esquadra que nos custára tantos milhões, e que elle nos havia tãobem arrebatado para

a deixar apodrecer no porto do Rio de Janeiro.

VII.

Em tudo o mais continuou aquelle Governo a ter fixos sobre nós os seus olhos paternaes e amorosos. Attrahir os Portuguezes ricos áquella metropole; extorquir-lhes as suas rendas e dinheiros sob o especioso pretexto de *causa publica*; sobrecarregar com emprestimos e juros novos o Estado já opprimido com uma divida enorme; continuas remessas de grossas encommendas de varios generos; avultadas letras passadas sobre o Erario de Lisboa; enormes emolumentos exigidos pelos despachos graças e mercês que para esse fim se havião reservado áquella Corte; os mesmos despachos publica e despejadamente vendidos as mais das vezes a homens indignos ou criminosos, que ião aos cardumes á nova *Terra santa* buscar indulgencia plenaria, que nunca lhes falhava em levando a ella bem dinheiro, etc. etc., eis-aqui os meios que se excogitavão

para não deixar a Portugal mais que as telhas dos telhados. E isto quando? no tempo em que se faltava a pagar os soldos ao militar, os ordenados ao Empregado civil, o monte pio á viuva e filha do cidadão benemerito; quando tanto se precisava de dinheiro para instaurar a marinha, a industria, a agricultura moribunda; quando, em uma palavra, Portugal tanto necessitava das suas rendas para sarar das feridas profundas que recebêra nos seus heroicos e prolongados combates contra as hostes francezas, e das que ha dez annos recebe e receberá do nunca assás amaldiçoado Tratado de Commercio de 19 de Fevereiro de 1810.

VIII.

¿E que se fazia a beneficio nosso em compensação de tantos furtos e rapinas? Enviava-se-nos de lá despachado muito Cavalleiro do Habito, muito Conigo, muito Monsenhor, muito Commendador; cousas estas bem proveitosas á lavoura, á pesca, ás ar-

tes; bem proprio enfeite de um Reino faminto: davão-se as rendas publicas aos validos ou aos seus afilhados para manterem vicios e vaidades. Fallo agora especialmente das Commendas vagas, a cujo respeito se publicou ha pouco nesta Capital um mappa daquellas que se derão por determinado numero de annos a diversos Fidalgos para pagarem suas dividas. Vê-se neste mappa que, por exemplo, ao Marquez F. se derão por 28 annos 11 commendas, que nelles rendem mais de 300 contos de reis; á Condessa F. por 15 annos 3 ditas que rendem mais de 128 contos; ao Visconde F. por 39 annos 4 ditas, que rendem mais de 165 contos; ao Marquez F. por 50 annos 2 ditas, que rendem mais de 118 contos etc. etc.: vindo a ser o rendimento total de todas as commendas nos annos por que se derão mais de 1$373 contos; e consta que é o dito mappa mui diminuto. ¿Assim se desperdição as rendas da Nação? em tempo tão urgente? depois de uma guerra com Soult,

é Massena? As commendas, que são dizimos offertados (*a*) pelos povos para

---

(*a*) Para que alguem não morda está palavra *offertados*, ajuntarei aqui uma nota sobre dizimos, extrahida do que nos deixárão escrito Spencer, Clerico, Buddeu, S. Thomás, Bingham, Lupo, Espen, Cavallario, e outros insignes Canonistas e Theologos. O costume geralmente praticado pelos Reis do Oriente de impôrem aos seus povos o tributo do *dizimo*, se estendeo aos Hebreos, instituida que foi entre elles a theocracia. Reconhecião por esta prestação á Soberania da Divindade, e conseguintemente a applicavão á mantença dos Levitas e Sacerdotes, os quaes a fim de se dedicarem totalmente ás cousas de Deos não entrárão na repartição dos terrenos de Canaan. — Era pois a lei da solução dos dizimos entre os Judeus meramente civil e judicial, derivada da sua particular constituição politica; e por tanto uma vez que o Evangelho a não renovou, não comprehende ella o Christianismo, em que não ha theocracia, e onde os Ministros do altar, longe de serem excluidos de repartição de terrenos alguns, são antes elles e as Igrejas habilitados para possuirem copiosos patrimonios e bens de raiz: sendo somente imposta aos Fieis por

se manter o culto divino os Ministros do Altar e os pobres destinados a

---

Direito Natural e Evangelico a obrigação de sustentar o culto divino e os seus Ministros, de qualquer modo que seja ; obrigação que com melhor justiça deve recahir sobre todos os Fieis, e não somente sobre os proprietarios de bens de raiz , o que se verifica no systema dos dizimos. Esta doutrina se demostra claramente pela pratica da primitiva Igreja, segundo a qual o culto divino e os Ministros delle se mantinhão das oblações espontaneas que offerecião os Fieis ricos e devotos, não faltando exemplos de Apostolos e primeiros Bispos, que trabalhavão com suas mãos para se alimentarem sem despeza das Igrejas.

Todavia alguns dos antigos Padres, costumados a medir o sacerdocio christão pelo judaico, ou exhortárão os Fieis a pagar dizimo, ou mesmo ensinárão ser este um preceito moral entre os Judeus e transcendente aos Christãos: doutrina esta que, sendo primeiro por alguns Papas e Canones recebida com applauso, e depois inculcada como uma obrigação de Direito Divino , veio a ser pelos Padres dos seculos posteriores pouco a pouco proclamada como tal nos pulpitos e nos livros. Não havia comtudo lei eccle-

pagar dividas de Fidalgos grangeadas pela maior parte em luxos, em jogos, em vicios?

---

siastica ou civil que obrigasse os Christáos a pagar dizimos: algum que era mais devoto, os offerecia segundo sua persuasão e devoção. No tempo de S. João Chrisostomo, " offertava-os, diz elle, um ou outro Fiel, e era isso uma obra digna de admiração. (Homil. V. in ephes.) Pelo fim do seculo VI. appareceo pela primeira vez inculcada a prestação dos dizimos no Concilio II. de Macon, como uma obrigação positiva e munida com excommunhão: porém este preceito de um synodo particular não podia ter effeito fóra do Maconez, e no resto da França somente foi aquella prestação considerada como obrigatoria no seculo VIII., quando os Poderes ecclesiastico e civil se combinárão para constranger os povos a reconhecella, empregando a força, e mediante reiterados Capitulares dos Imperadores Carlos Magno e Luiz Pio. Da França foi a mesma obrigação propagando-se, não sem grandes tumultos, pelos outros Reinos Christáos da Igreja occidental: digo da Igreja occidental, porque na oriental nunca ella pôde estabelecer-se, protegidos os Christáos do Oriente por uma Lei (395.

Mas não deixemos aberrar o discurso, e continuemos a ver o que

---

1. *Cod. de Episcop. et Cleric.*) do Imperador Justiniano, que prohibio aos Bispos constranger com censuras os Christãos a *offerecer fructos e a contribuir com angarias.*

Estabelecida por este modo a solução dos dizimos como uma obrigação positiva, lhe forão os Ecclesiasticos e os Reis dando diversa extensão e applicação. Extenderão-na a todos os fructos dos predios, crias de gados, e mesmo aos lucros pessoaes (o que todavia foi repellido); secularizarão-nos; erigirão-nos em feudos e commendas; e applicarão-nos a objectos totalmente seculares; por maneira que as Igrejas e suas fabricas, os Parocos e mais Ministros pertencentes á Ierarchia ecclesiastica, e os pobres, pouco ou nada se ficárão aproveitando desta copiosa e tão productiva imposição. Todavia o poder de ligar e desligar, conferido por Jesus Christo a todos os Sacerdotes, foi restringido aos termos de não poderem elles absolver os Fieis que sonegarem ao dizimo valor de 200 reis, ao passo que bem podem perdoar aos homicidas, salteadores d'estrada, e forçadores de mulheres. Parece não ser assim justo; mas assim vai o mundo.

mais se fazia a beneficio nosso em reparação de tantos damnos? Facultava-se ás fazendas inglezas illimitada introducção em Portugal pelo referido Tratado, o qual a manhosa Carta Regia de 7 de Março do mesmo anno teve o cuidado de no-lo metter á cara como a base da nossa *luminosa* felicidade cimentada sobre a mais *justa reciprocidade*, *e reciprocos interesses*, intentando persuadir-nos que deixassemos por amor delle arruinar nossas fabricas, e mesmo a lavoura!! Isto nos dizião: mas em verdade os interesses erão só da outra Parte contractante, e para nós não podia resultar outro senão o que resultou, convem saber, destruir-se toda a nossa industria; reduzirem-se a mendigar esmola as familias de nossos pobres artistas; e sermos nós conduzidos aos paroxismos da morte, e ao ponto de chegarmos a ver a menos de 49 o cambio entre Londres e Lisboa.

IX.

¿ E como forão contempladas as fazendas e generos da producção e commercio de Portugal? Quasi se recusou recebellos nos portos do Brasil: a navegação entre um e outro Reino ficou sendo pouco menos do que seria entre dous Estados inimigos. Em logar de se imporem pezados direitos sobre os generos de producção estrangeira, de que temos ou podemos ter abundancia, a fim de se dar valor aos nossos, sobre estes é que se imposerão pezados barbaros e impoliticos direitos, que tem de pagar ainda quando em navios portuguezes são levados aos portos do Brasil. Pelo contrario as producções estrangeiras tiverão alli franca entrada com preferencia ás nossas, e o vinho portuguez, unico ramo de nossa consideravel exportação, foi preterido, mesmo contra a disposição do Tratado, dandose mais priviligiada entrada aos vinhos de França e Hespanha, e mesmo aos do Cabo de Boa Esperança por

ser esta uma colonia ingleza: tudo isto quando nos obrigão por força a recebermos exclusivamente o assucar, café, arroz, e mais producções do Brasil.

X.

Em fim (pois se não póde referir tudo) em compensação daquellas espoliações transtornava-se pelos Regimentos de 21 de Fevereiro de 1816, e pela novissima Carta de 29 Julho de 1820, a antiga fórma do Reino, dando-se-lhe uma toda militar: extinguião-se as Ordenanças: todos os mancebos devião passar pelo exercicio das armas, tidos em pouco os outros ramos do Estado: conservava-se o Exercito e o seu Estado-maior sempre em pé de guerra: os mais antigos privilegios e isenções de recrutamento se annullavão, e se vião já fugitivos e errantes em tempo de paz os filhos e criados dos lavradores do Alemtejo, como se estivessemos a braços com a guerra mais urgente: um estrangeiro tinha elle só com o conselho de As-

sessor o direito de impôr degredos de seis annos; todo o Reino ficava posto debaixo da sua tutella militar; e segura sob o seu mando a remessa de quanta gente e dinheiro se quizesse enviar á nova metropole.

Ah! Conselheiros nescios e ingratos, só dignos de uma Corte desnaturada, quando assim quebrantaveis nossos sagrados foros e privilegios, e com opprobrio nosso e do Exercito querieis obrigar os Portuguezes a reconhecer um dominio estranho, ¿ não vos lembraveis de que é esta a patria dos Pachecos e Albuquerques? que resurgiriamos os moradores de uma nova Sagunto para queimarmos antes nossas habitações do que soffrermos ferros affrontosos? ¿ não receaveis incorrer nas imprecações comminadas pelo Senhor D. João IV. aos que nos roubão nossas liberdades? não temieis aquelle pavoroso *Morra* fulminado pela Nação e pelo Rei na primeira assemblea de Portugal?

XI

Tudo fiava a Corte brasileira de sua judiciosa politica: estavão seguros de que em nos adormecendo poderião ir até o fim com suas espoliações. Portanto no mesmo tempo em que tratavão de erigir em a nova metropole Tribunaes e outros Estabelecimentos permanentes, não cessavão de reproduzir com as mais fagueiras palavras a promessa de nos trazerem o nosso saudoso Rei, repetindo-as em todas as viagens aos sinceros Portuguezes; em quanto não souberão que estes serião, ou antes se indignavão já de ouvir taes contos. Instituião e assoalhavão com grande pompa o novo titulo de *Reino unido*, titulo desmentido pela natureza e por um mar de duas mil leguas, e só inventado para favorecer o projecto de nos *colonizar* (*a*) e espoliar: união sem outro

(*a*) Sobre quão grave seja o caso de pretender algum Rei de dous Reinos fazer de um colonia do outro, transcreverei aqui

vinculo que o de um fragil lenho commettido á furia dos ventos. Ordenavão que a casa Real, o Exercito, e a Marinha se vestisse de pannos e sedas portuguezas; porém nunca chegava a Lisboa ordem para que alguem fosse encarregado de fazer as remessas daquelles generos.

---

o seguinte logar de Grocio: " *Quarto amitti regnum, si rex in totius populi exitium feratur ...; consistere enim simul non possunt voluntas imperandi et voluntas perdendi. Quare qui se hostem populi totius profitetur, is eo ipso abdicat regnum. Sed vix videtur id accidere posse in rege mentis compote, qui uni populo imperet: quod si plurimis populis imperet, accidere potest ut unius populi in gratiam alterum velit perditum, ut colonias ibi faciat.* ,, Em Portuguez. " *Se o Rei obra como inimigo da Nação, e dirige os seus procedimentos a arruinalla, perde então a Coroa e fica entendido que a abdicou; pois é incompativel a vontade de governar com a vontade de perder. Ora não acontecerá facilmente este caso, quando o Rei o é de um só Reino, a não haver elle perdido o juizo; porém póde mui bem verificar-se quando é Rei de dous ou mais Rei-*

Promettião-nos grandes melhoramentos nos ramos de administração publica (C. R. 7 Março 1810); mandavão mesmo erigir na Torre do Tombo uma Junta para propôr os melhoramentos que se devião fazer na reducção dos dizimos, jugadas, e foraes para se aliviar a agricultura; porém das 50 Consultas remettidas pela dita Junta deitavão 49 para tras da caixa, e somente nos enviavão resolvida uma, que, depois de não haver já no Reino que pezar nem medir, decidia que pezassemos e medissemos com relação á quarta parte do diametro da terra, por ser este um typo achado em a natureza.

XII.

Para a Corte brasileira realizar aquellas manhosas tenções, era-lhe

---

nos; porque póde então em favor de um delles querer arruinar o outro, e fazer delle colonia do primeiro. „ Groc. lv. 1. cp. 4. §. 11.

necessario ter cá no mundo velho cooperadores para isso adequados. Ella os escolhéo e os teve quaes os podia desejar; homens a quem nada importava a desgraça publica, os roubos da Alfandega, do Terreiro do Trigo, os geraes extravios da Fazenda nacional etc. etc., e que concentravão todos os seus cuidados em executar cegamente as ordens daquella Corte; fazer promptameute as remessas de gente, dinheiro etc.; formar listas de proscripção contra os Cidadãos que lhes fossem suspeitos para serem deportados sem processo nem sentença; embaraçar que fossem reintegrados em seus Officios e Beneficios, ainda depois de restituidos á Patria; e fazer em fim queimar no fatal dia 18 de Outubro de 1817 um illustre General portuguez e mais onze Cidadãos, por haverem emprehendido livrarem-se a si e a nós de tão dura escravidão, e por quererem estes ultimos resurgir da fome a que os reduzia tão ruim administração.

Mas ah! amanheceo em fim o dia

24 de Agosto deste anno de 1820. O Douro meneando a cabeça fugitiva, enviou o grito da liberdade ao Tejo magestoso: este o accolheo ancioso: estremecerão os despotas: debalde formárão novas proscripções; poserão em obra todos os artificios; procurárão surprender os gloriosos libertadores da Patria; fizerão bloquear a barra da cidade que dera seu nome a Portugal; debalde armárão exercito contra o exercito, Portuguezes contra os Portuguezes. A voz da razão fallava já mui alto; a liberdade da imprensa dissipava o prestigio, e o povo mais experto não cria já em tudo o que lhe dizião.

XIII.

Mas quem esperaria que depois de tantos escandalos, de tantas calamidades, haveria ainda entre nós quem deseje que continue Portugal a ser colonia do Brasil? quem apresente á Junta Preparatoria de Cortes Memorias a provar que a Nação não tem direito de convocar Cortes, de fazer Consti-

tuição, de attentar pelas suas cousas, de tomar contas aos que a estão roubando e dilacerando? quem defenda que Portugal deve soffrer resignadamente a *companhia de salteadores* (*a*) que cerca o nosso bom Réi para o enganarem em tudo e por tudo. Esperamos que os defensores de tamanha desordem entrem em si, abracem a boa causa da nossa justa liberdade, e se unão a fazerem comnosco um só corpo. Se porém persistirem em suas tentativas; se continuarem a inculcar taes doutrinas; saibão que a opinião publica os não terá sómente em conta de ignorantes, mas de homens máos, perversos, vís aduladores, filhos desnaturados da Patria, criaturas indignas do nome portuguez: saibão que a Patria lhes ha de jurar um odio

---

(*a*) Tal nome merecem aquelles, que tem deixado morrer á mingua muitas tencionarias, reformados etc., arrebatando elles ou deixando arrebatar o dinheiro publico com que se lhe devia pagar. Estes roubão e matão a seu salvo.

interminavel. Deixem de nos metter medo com Troppau. Se Troppau ousar constranger Nações estranhas a supportar governos despoticos e pervertidos, ha de pôr-se na Europa o *regium nomen exosum*, que se vio em Roma depois da expulsão dos Tarquinios. Dejxem de ater-se á *Junta Europea*, quer esteja ella em Paris, quer se traslade a Vienna. Quem nomeou os Membros dessa Junta? Embora poderião as Nações da Europa confiar seus destinos a uma asemblea composta de Membros que ellas mesmas houvessem elegido; nunca porém a uma Junta composta de homens nomeados pelos Cortesãos do seculo XIX, quero dizer, pelos inimigos naturaes dos povos. Quando se pretende fazer colonia de um Reino que tem conservado na Europa uma mui distincta cathegoria; quando, depois de se haverem devassado os naturaes limites desta parte da Terra e transtornado o seu equilibrio politico, para se ir occupar alem do Vistula e das serras do Tirol a Polonia Lombardia e Veneza, se preten-

de ainda regular o governo interior de Reinos pacificos; se a opinião publica chega a adquirir certo gráo de illustração, todas quantas tentativas possão emprehender-se nesses Congressos, nessas Juntas secretas e injustas, somente podem produzir a ruina dos que as formão, porque está opprimida a natureza. Acabarei insistindo um pouco sobre esta idéa.

XIV.

Foi a natureza mesmo quem assignou os limites ás diversas associações do genero humano. Assim vemos a Europa dividida em grandes povoações pelos mares Negro e Baltico, pelos rios Vistula Danubio e Rheno, e pelas altas serras dos Alpes e Pyreneos. Demarcadas deste modo as grandes Potencias, se subdividem em outras designadas tãobem por menores rios e serras: cadaum destes Estados tem tãobem divisas que separão as suas provincias e comarcas. A observancia destes designios da natureza favo-

recerá grandemente os da politica. Serão espontaneas as correlações entre os Governos e os povos governados, prevenir-se-hão guerras, quando se guardarem aquelles marcos naturaes; quando os não transpozer o desenfreamento da ambição, a falsa e criminosa gloria dos grandes salteadores chamados Conquistadores.

XV.

Se os Hespanhoes avarentos e supersticiosos forem sujeitar á força de crueis tirannias os inexpertos e inermes moradores do novo mundo; se os Portuguezes deslumbrados de ambição e vãgloria forem devastar a industriosa Cambaia, queimar as suas povoações maritimas, enforcar nas vergas dos navios os pacificos habitantes da costa de Visapor; se se assenhorearem do Brasil ou das villas fronteiras de Africa; tornar-se-hão estes povos pela sua fraqueza colonos ou escravos de seus Conquistadores, receberão delles as leis, e enviar-lhe-hão o seu ouro

e tributos, a despeito de jazerem situados milhares de leguas distantes das suas novas e violentas metropoles; porém por mais tempo que dure aquelle estado, a natureza não deixará de estar offendida; por mais que se finja *união*, a distancia e o mar separarão sempre o que unio a arte, isto é, a politica, a violencia, e a sacrilega ambição dos homens.

Nequidquam Deus abscídit
Prudens Oceano dissociabili
Terras, si tamen impiæ
Non tangenda rátes transiliunt vada.
Audax omnia perpeti
Gens humana ruit per vetitum nefas.
Nihil mortalibus est:
Cœlum ipsum petimus stultitia.
Horac. od.

« Debalde separou Deos em sua sabedoria os mundos, interponoo-lhes o Oceano defendido por cachopos e baixos perigosos: as náos impiamente os devassão. Audaciosa a geração dos homens, a tudo resoluta rompe as

mesmas prohibições da natureza. Nada os mortaes achão que não devão affrontar: comettemos em nossa loucura o mesmo Ceo! »

XVI.

Eu exaltarei a Viriato repellindo no seio da sua Patria os violentos ataques do Pretor Vetilio; venerarei a Pelagio, a Henrique, a seu glorioso filho Affonso, aos modernos Generaes hespanhoes e portuguezes, expulsando do solo natal os intrusos Mouros e os Francezes aleivosos; verei porém com horror que os Papas Gregorio VII e Eugenio III armem exercitos de Cruzados que, transpondo o Mediterraneo, intentem senhorear-se dos quietos Palestinos; que Carlos XII se vá encravar em Pultova, D. Sebastião em Alcacerquivir. Então, se os povos, que demorão nas terras que a natureza por montes rios e mares separou de Roma Stokolmo e Lisboa, repellirem com energia os ataques da superstição, da ambição, e da fal-

sa gloria, sirva isso de exemplo e escarmento a outros. Quando
O Rei de Portugal João Segundo
Que ensinou a ser reis os reis do mundo,
foi convidado por ElRei Fernando o Catholico para se ligar aos Italianos contra a França, sob a promessa de se engrandecer o seu Reino: " Eu não me descuido, disse, de o engrandecer: os Reinos se engrandecem com se promover nelles a verdadeira piedade, os costumes, a justiça, as artes, o commercio; e este foi e será sempre o meu estudo, pois guerras não engrandecem, mas apoucão os Estados. „ (*a*)

Conclusão.

Quando pois os Governos em logar dos artificios da manhosa politica, adoptarem como unica regra de sua conducta a justiça e a razão que Deos com o seu dedo criador gravou

---

(*a*) Genoves. Diocesina liv. I. cp. 8 §. 9.

69-654
A Rosenthal
April, '69

no coração dos homens; quando em vez de transpôrem com feroz ambição as naturaes divisas das sociedades humanas, procurarem engrandecer seus reinos pelo unico meio de que usava o Rei portuguez; quando em uma palavra tomarem por base de seus procedimentos, em logar da arbitrariedade e despotismo feroz, uma Constituição formada sobre a justiça e a dignidade da natureza humana, ver-se-hão então, e só então, acabadas de uma vez para sempre estas guerras internas e externas, com que os homens tanto se tem debellado, e não andarão estes empenhados em acarretar sobre si ainda mais e maiores males que aquelles a que as eternas e immudaveis leis da natureza sujeitárão tudo o que respira e sente no globo que habitamos.

Lisboa 10 de Dezembro de 1820.

D. C. N. Publicola.

Continuar-se-ha.

JUIZO CRITICO

SOBRE

A

LEGISLAÇÃO DE PORTUGAL

OU

PARABOLA VII

ACCRESCENTADA

AO

PORTUGAL REGENERADO

POR

D. C. N. PUBLI'COLA.

LISBOA:

NA IMPRENSA NACIONAL. 1821.

Com licença da Commissão de Censura.

300.
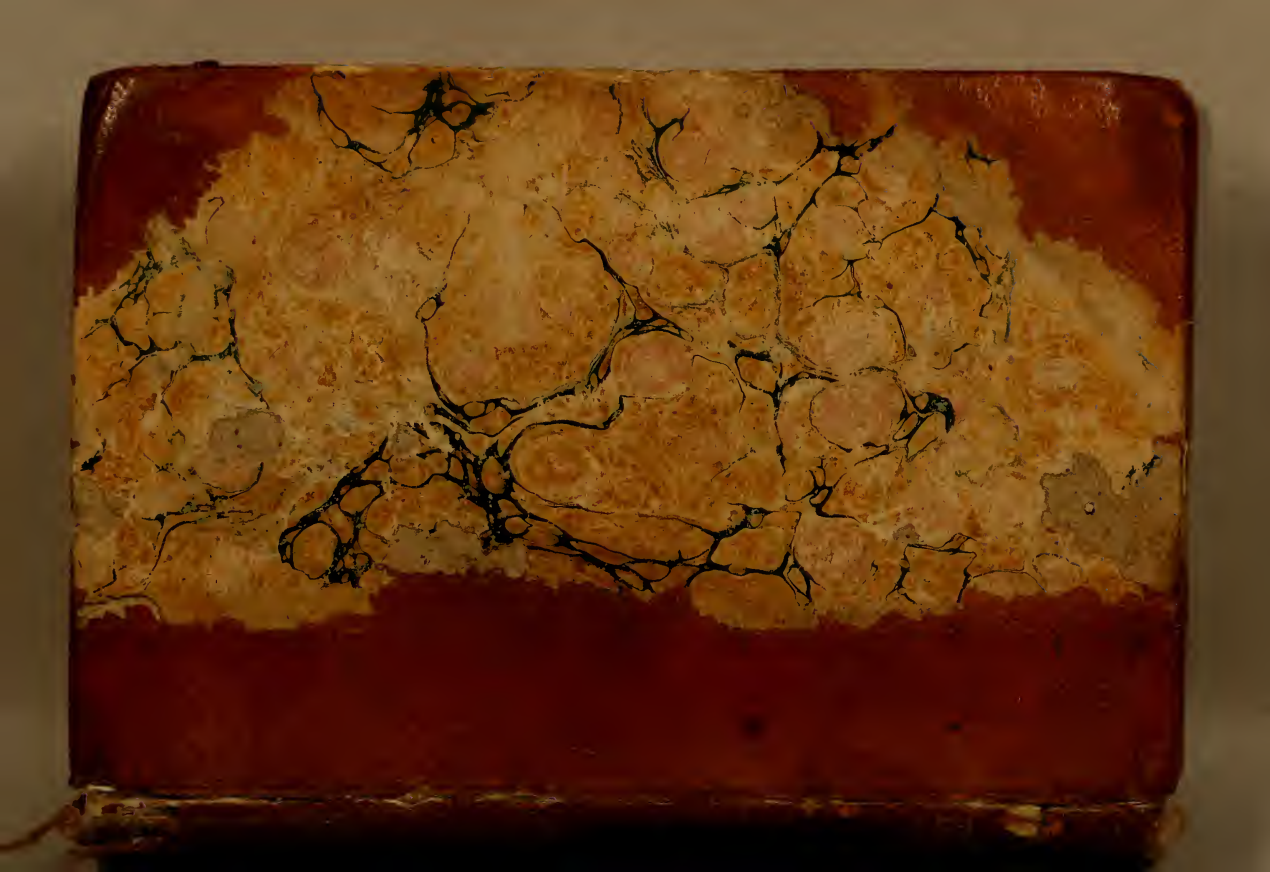
C820
B732p